



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0080/2009

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro, DMI
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 37.109.097/0001-85, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a empresa **DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ nº 37.109.097/0001-85, com sede no SAAN, Quadra 3, Lote 1000, Brasília-DF, fax nº (61) 3361-6450, telefone nº (61) 3233-3018, e-mail: dmi@brturbo.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por KÁTIA CILENE DA SILVA GOMES, CI nº 11.566.136 SSP-MG, CPF nº 046.717.726-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 125/2009, homologado pelo Sr. Diretor-Geral às fls. 523/524 do Processo nº 003.530/09-4, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 530/535, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento parcelado, à medida que houver necessidade, de materiais para curativos destinados à Secretaria de Assistência Médica e Social do SENADO – SAMS**, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificação constante da cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver; e
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, **à medida que houver necessidade, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente a(s) quantidade(s) do(s) produto(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá os materiais de acordo com a marca e especificações discriminadas em sua proposta, em embalagens originais, lacradas sem sinais de violação, contendo discriminação, data da fabricação, prazo de validade, nº do lote, registro em órgão competente, nome e endereço do fabricante, CNPJ e instrução de armazenagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o fornecimento, na data da entrega, não deverá ter decorrido mais que 20% (vinte por cento) do tempo de vida útil do material.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do(s) produto(s) para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Em se tratando de materiais com necessidades especiais de conservação (temperatura, umidade, etc.), o transporte até o Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar deverá ser feito com meios que garantam a conservação nas condições prescritas pelo fabricante.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, objeto deste contrato, o preço estipulado no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE ou outra que o substituir (considerando a de menor preço), vigente na data de fornecimento, decrescido do percentual único de desconto do grupo, de acordo com a proposta da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

GRUPO 1					
Item	Un.	Qtd	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Un.	1000	Bandagem contendo óxido de zinco, acácia, glicerina, óleo de castor e petrolato branco nas dimensões de 10,2 x 914,4 cm. Marca Flex Dress Convatec.	71,00	71.000,00
VALOR TOTAL GRUPO 1 R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)					
PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO 40 %					
VALOR TOTAL GRUPO 1 COM DESCONTO R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)					

GRUPO 2					
Item	Un.	Qtd	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Un.	100	Curativo contendo 90% de colágeno e 10% de alginato de cálcio 10,2 cm x 11,25 cm. Marca Fibracol J&J.	95,16	9.516,00
02	Un.	400	Placa de tecido de carvão ativado impregnado em prata nas dimensões de 10,5 x 10,5 cm. Marca Actisorb J&J.	41,02	16.408,00
03	Un.	500	Placa de tecido de carvão ativado impregnado em prata nas dimensões de 6,5 x 9,5 cm. Marca Actisorb J&J	28,29	14.145,00
04	Un.	200	Sistema de compressão de multicamadas. Marca Dyna Flex J&J.	146,16	29.232,00
VALOR TOTAL GRUPO 2 R\$ 69.301,00 (sessenta e nove mil trezentos e um reais)					
PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO 11 %					
VALOR TOTAL GRUPO 2 COM DESCONTO R\$ 61.677,89 (sessenta e um mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos)					

GRUPO 3					
Item	Un.	Qtd	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Un.	250	Curativo estéril contendo 100% de carboximetilcelulose sódica e prata com drenagem vertical do exsudato para feridas altamente exsudativas, nas dimensões de 10x10 cm. Marca Aquacel Convatec.	59,00	14.750,00
02	Un.	200	Curativo estéril contendo 100% de fibras de carboximetilcelulose sódica com drenagem vertical do exsudato para feridas altamente exsudativas, nas dimensões de 10x10 cm. Marca Aquacel Convatec.	51,30	10.260,00

SENADO FEDERAL

03	Un.	80	Curativo estéril contendo 100% de fibras de carbometilcelulose sódica nas dimensões 5 x 5 cm. Marca Aquacel Convatec.	21,10	1.688,00
04	Un.	100	Gel hidratante contendo carboximetilcelulose, alginato de cálcio e sódio. Bisnaga com aproximadamente 80g. Marca Saf-Gel Convatec.	65,00	6.500,00
05	Un.	300	Tira de alginato de cálcio e sódio para preenchimento de feridas com cavidades profundas estéril com 40 cm de comprimento. Marca Kaltostat Convatec.	53,60	16.080,00
VALOR TOTAL GRUPO 3 R\$ 49.278,00 (quarenta e nove mil duzentos e setenta e oito reais)					
PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO 10 %					
VALOR TOTAL GRUPO 3 COM DESCONTO R\$ 44.350,20 (quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais e vinte centavos)					

GRUPO 5					
Item	Un.	Qtd	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fr.	200	Óleos vegetais contendo ácidos graxos essenciais (caprílico, caprólico, capríico, linoleico), vitamina A, vitamina E, lecitina de soja (frasco contendo 200 ml com bico gotejador). Marca Agederm/Heliato.	60,41	12.082,00
02	Fr.	80	Óleos vegetais contendo ácidos graxos essenciais (caprílico, caprólico, capríico, linoleico), vitamina A, vitamina E, lecitina de soja (frasco contendo 200 ml com spray). Marca Agederm/Heliato.	60,41	4.832,80
VALOR TOTAL GRUPO 5 R\$ 16.914,80 (dezesesseis mil novecentos e catorze reais e oitenta centavos)					
PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO 56 %					
VALOR TOTAL GRUPO 5 COM DESCONTO R\$ 7.442,51 (sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos)					

GRUPO 6					
Item	Un.	Qtd	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fr.	20	Solução polimérica difundida em solvente não citotóxico, não alcoólico, não gorduroso, recondicionante da pele e acrilato (frasco contendo 28 ml com spray). Marca Cavilon 3m.	107,81	2.156,20
VALOR TOTAL GRUPO 6 R\$ 2.156,20 (dois mil cento e cinquenta e seis reais e vinte centavos)					
PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO 21 %					
VALOR TOTAL GRUPO 6 COM DESCONTO R\$ 1.703,39 (um mil setecentos e três reais e trinta e nove centavos)					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 157.773,99** (cento e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da solicitação de fornecimento emitida pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O percentual único de desconto deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2009NE002387, de 5 de novembro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 7.888,70** (sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Cleber da Silva Alves, matrícula 52635 e Marcelo Freitas de Sousa, matrícula 50055, designado na forma do disposto no Ato nº 894 de 2009 do Diretor-

SENADO FEDERAL

Geral, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV. impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciada no SICAF e cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar na execução deste contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo o prazo-limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARAGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARAGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

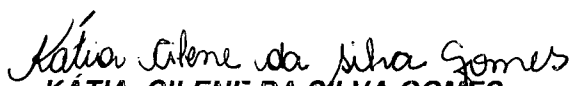
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2009.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


KÁTIA CILENE DA SILVA GOMES
DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC